

PROJETO DE LEI Nº 035/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

“CRIA A PROCURADORIA-GERAL E DE AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica criada a Procuradoria-Geral e de Autarquias do Município de Putinga/RS órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Município compete:

- I – exercer a consultoria jurídica do Município e Autarquias;
- II – representar o Município e Autarquias em juízo, em processos nos quais o ente seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município e Autarquias;
- IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município e Autarquias;
- V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI – representar o Município e Autarquias perante os Tribunais de Contas;
- VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e Autarquias;
- X – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;

XIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XIV – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município e Autarquias;

XV – exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;

XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Putinga, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XVII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XVIII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XIX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIII – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXIV – ajuizar ações buscando resguardar os interesses e o patrimônio do Município e Autarquias, em especial de improbidade administrativa e de regresso;

XXV – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos servidores do órgão;

XXVI – exercer outras atribuições correlatas, previstas em lei pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os pareceres coletivos da Procuradoria-Geral do Município terão força normativa em toda a área administrativa, quando homologados pelo Prefeito.

Art. 3º Ato do Poder Executivo poderá estruturar o Regimento Interno do órgão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO ÂNGELO CENCI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº Nº 035/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

**Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Lima dos Santos
Presidente do poder Legislativo
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº 035/2018**

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

***“CRIA A PROCURADORIA-GERAL E
DE AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO
DE PUTINGA/RS; DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”***

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para criar a procuradoria-geral e de autarquias do município, a criação da procuradoria e da autarquia se faz necessária uma vez que o Município não possui a procuradoria-geral e de autarquias criadas no município de Putinga, ao qual o órgão ficara vinculado ao gabinete do Prefeito.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.

**CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
Prefeito Municipal**